

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2022

LOCAÇÃO IMÓVEL NUCLEO DE ESTUDOS OLIVEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO/SEMED Nº 2458/2021-SEMED/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 005/2022-SEMED**, referente a locação de imóvel não residencial para **funcionamento DA EMEF NUCLEO DE ESTUDOS OLIVEIRA**, que entre si celebram ANTONIO HÉLIO AIASSE DE CASTRO (LOCADOR) CPF/MF 210.795.872-68 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED – CNPJ/MF nº 06.078.493/0001-69, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. **DO CONTRATO – CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente Contrato de Locação (**assinado em 05 de janeiro de 2022**), a iniciar, **no dia 07 de janeiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2024**, data que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado. **CLÁUSULA QUINTA** – O valor do aluguel mensal é **R\$ 5.028,50 (cinco mil e vinte oito reais e cinquenta centavos)**. Consta nos autos **Relatório/ASJUR/SEMED**, assinado pelo **Assessor Jurídico/Especial da SEMED Sr. Fábio Rogério Moura Montalvão das Neves**, manifestando quando a minuta acostado ao processo “a minuta encartada as fls 170 dos autos se reveste de todas as formalidades legais”, na sequencia temos o respectivo Contrato assinado pelo Locador e Locatária, no mais, Parecer/PROGE assinado pelo Procurador Sr. DAVID REALE que relata - *consta nos autos parecer elaborado pelo Jurídico da SEMED/PMA que aponta a fundamentação legal correta (art. 24, inc. X da lei nº 8.666/93), podendo ser utilizado como base jurídica para o presente procedimento, com o acatamento integral dos termos nele expostos. DO CONTRATO: A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos. Nesse sentido, observam-se todas as cláusulas exigidas pela legislação no instrumento apresentado, conferindo legitimidade jurídica aos seus termos e cláusulas. CONCLUSÃO: Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de CONVALIDAÇÃO do parecer jurídico acostado, bem como dos demais atos praticados, por guardarem fiel consonância com a legislação vigente regente da matéria, conferindo-se regularidade jurídica ao presente procedimento”.*

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

A Convalidação do Procurador-Geral ocorre por meio da assinatura conjunta do parecer jurídico.

Com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do Art.2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

Em atenção a Cláusula Segunda do respectivo Contrato temos a considerar: Em atendimento ao princípio da razoabilidade, esta controladoria recomenda que os prazos de vigência dos contratos administrativos sejam preferencialmente de 12 (doze) meses, em virtude dos seguintes fatores: depreciação do imóvel, eventuais mudanças das dotações orçamentarias dos exercícios financeiros, necessidade de manutenção do imóvel, eventuais “sinistros” e até mesmo em observância ao IPCA. Desta forma reiteramos considerar que o prazo de vigência de 12 (doze) meses seja razoável e ao final deste, havendo necessidade, oportunidade e conveniência, sejam feitas as devidas prorrogações de prazo através termo aditivo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 17 de março de 2022.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral